

ILMO. SR. PREGOEIRO ELIDIO FILHO BARBOSA DA PRODAM –  
Processamento de Dados Amazonas S.A.

Ref.: PREGÃO ELETRÔNICO Nº 07/2016

OBJETO: O presente Pregão Eletrônico tem por objeto a contratação, pelo menor preço global, de empresa para a prestação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (regulamentados pela NR-4) para a PRODAM – Processamento de Dados Amazonas S.A., conforme especificações detalhadas no Termo de Referência, constante do Anexo I, deste Edital.


SASMET – SERVIÇO E ASSESSORIA EM MEDICINA E SEGURANÇA DO TRABALHO, estabelecida à (endereço completo com CEP, cidade e estado), inscrita no CNPJ sob nº 15.786.668/0001-83, neste ato representado por seu (função/cargo), o (a) Sr. (Sra.) (nome completo), brasileiro, (estado civil), (profissão), CPF nºxxx.xxx.xxx-xx, vem, tempestivamente, com o imprescindível respeito, à presença de V.S.<sup>a</sup>, e com fulcro no disposto no art. 41, da Lei n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, oferecer a presente IMPUGNAÇÃO aos termos do edital normativo da supracitada licitação, em razão das falhas e irregularidades que o viciaram, o que efetivamente faz por meio dos fundamentos a seguir expendidos:

A presente impugnação pretende sanar omissões quanto à falta solicitação qualificação técnicas das empresas e seus respectivos responsáveis técnicos no procedimento licitatório em epígrafe quanto ao disposto na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993, suas alterações posteriores e NR4 - Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho.

  
Dr. Edvaldo Bezeira Oliveira  
Farmacêutico  
CRF: 4415

PRODAM S.A. 01/07/2016 16:10 00003326



Recebi em  
01/07/2016  


## I – DOS FATOS

A empresa impugnante, sediada em Manaus/AM, atua na prestação de serviços em Assessoria em Medicina e Segurança do Trabalho. A Prodam – Processamento de Dados Amazonas S.A, publicou edital licitatório, modalidade pregão eletrônico, para contratação de Serviços Especializados em Engenharia de Segurança e em Medicina do Trabalho (regulamentado pela NR-4).

Ao adquirir o edital licitatório, a empresa impugnante percebeu que, em seu item 1.6 Qualificação Técnica – Artigo 30 da Lei 8.666/93 e Acórdão TCU No. 1214/2013 - a documentação relativa a esta qualificação consistirá de:

- a) Certificado de Regularidade da Empresa licitante junto ao Conselho Regional de Administração – CRA, através da apresentação da Certidão de Registro, conforme Resolução Normativa 390 do CFA, de 30/09/2010, em validade;
- b) Apresentar também o solicitado no item 10 do Termo de Referência.

Ocorre que, a exigência da alínea (a) do item 1.6 abrange somente o Certificado de Regularidade da Empresa licitante junto ao Conselho Regional de Administração – CRA e devido este certame ser regulamentado pela NR-4, outras certificações da empresa e dos profissionais se fazem necessárias:

- Engenheiro de Segurança do Trabalho – CREA (Conselho regional de engenharia e agronomia).
- Médico do Trabalho – CRM (Conselho regional de medicina).
- Enfermeiro do Trabalho – COREN (Conselho regional de enfermagem).
- Auxiliar de Enfermagem do Trabalho – COREN (Conselho regional de enfermagem).
- Técnico de Segurança do Trabalho – (Comprovante de registro profissional expedido pelo Ministério do Trabalho).

Quanto à exigência da alínea (b) do mesmo item, nos reporta ao item 10 do Termo de Referência, o edital não deixa claro qual documentação deve ser enviada, vide o que fala o item 10 do termo de referencia.

### “ 10. VIGÊNCIA DO CONTRATO

O CONTRATO, resultado deste certame, terá validade de 12 (doze) meses, podendo ser renovado, por igual período, até o prazo máximo de 60 (sessenta) meses. ”

Dr. Edvaldo Bezerra Oliveira  
Farmacêutico  
CRF: 4415

